

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n. 3128/2025/SMAAI

### 1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;
- 1.2. Sugere-se a adoção de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com Art. 75 do Decreto Municipal nº 049/2024, e demais normas correlatas.

### 3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **empresa especializada para o fornecimento de Energia Elétrica** para a sede e unidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI;
- 3.2. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para o funcionamento dos prédios, há a necessidade da energia elétrica, que é um recurso fundamental para o desempenho das atividades cotidianas da instituição. Qualquer interrupção no fornecimento de energia poderia resultar em prejuízos significativos, afetando não apenas a produtividade, mas também comprometendo a segurança e o bem-estar dos servidores e munícipes. Por tanto, é imprescindível garantir o fornecimento contínuo e confiável de energia, minimizando o risco de interrupções operacionais, assegurando a continuidade de nossas operações. Outra razão para a necessidade da contratação, está relacionada ao vencimento dos contratos vigentes com a Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.
- 4.2. A especificação e o valor estimado da contratação estão descritas no **Anexo I** deste Termo.
- 4.3. A contratação da Roraima Energia S.A – CNPJ: 02.341.470/0001-44, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Visto que a companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Município de Boa Vista

### 5. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 5.1. A contratação da **Roraima Energia S.A – CNPJ: 02.341.470/0001-44**, dar-se-á por Inexigibilidade de licitação, com alicerce no inciso I, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021. Visto que a companhia goza de exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de energia elétrica no Município de Boa Vista, conforme documento de concessão constante aos autos.



## 6. JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

6.1 Fornecimento de Energia Elétrica – Supre-se o requisito normativo pelo QUADRO DE TARI-FAS RR – ENERGIA 2024 (**Anexo III**) de acordo com a Resolução Homologatória ANEEL nº 3.309, de 23 de Janeiro de 2024.

## 7. JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1. O serviço será prestado pela Concessionária Roraima Energia S.A CNPJ: 02.341.470/0001-44, que presta os serviços de energia elétrica para o Município de Boa Vista, em regime de monopólio.

## 8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Por trata-se de fornecimento de energia elétrica, cuja responsável pela distribuição é realizada por empresa concessionária, a contratação direta por Inexigibilidade, torna-se o procedimento indicado para a contratação.

8.2. A prestação do serviço será continuado para o fornecimento de energia elétrica, com cobrança mensal;

8.3. Cabendo a empresa contratada apresentar suporte técnico e manutenção em ocorrências de falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da indiscutível necessidade da contratação dos serviços. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no caso de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

### 9.2. Da Sustentabilidade:

9.2.1. Deverão ser observadas as regras contidas na Lei nº 2004/2019 e no Decreto Municipal nº 35/E de 2021.

### 9.3. Da Subcontratação:

9.3.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de penalidade subsequentes.

### 9.4. Da Garantia Contratual:

9.4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

### 9.5. Da Vistoria:

9.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 10.1. Condições de execução:

**10.1.1.** O prazo de início da execução dos serviços será de **até 5 (cinco) dias uteis** após o recebimento da ordem de serviço;

**10.1.2.** Caso não seja possível executar o objeto no prazo estipulado no **item 10.1.1**, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com **pelo 72 (setenta e duas) horas** após o recebimento da ordem de serviços, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**10.1.3.** Da execução contratual dar-se-á por meio de prestação de serviços, na forma a seguir:

**10.1.3.1.** A contratada fornecerá energia elétrica nas instalações da Sede Administrativa e demais Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, conforme o **Anexo II**;

**10.1.3.2.** O fornecimento do objeto será continuado, executado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;

**10.1.3.3.** As ligações de energia elétrica, instalações dos medidores e demais materiais necessários serão instalados de acordo com os padrões da Contratada, e quando necessário, realizar a substituição desses materiais, sem ônus para Contratante.

**10.1.4.** O fornecimento de Energia Elétrica serão aferidos mensalmente, através da fatura dos serviços, leitura dos medidores com base no consumo e tarifa atualizada correspondente à classificação e a faixa de consumo de cada unidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

**10.1.5.** Nas faturas de energia elétrica, deverá constar o consumo de energia no mês de apuração, as datas de leitura do medidor, o número do medidor e o valor individualizado dos tributos incidentes sobre o consumo de energia elétrica.

### 10.2. Do recebimento do objeto:

**10.2.1.** Os serviços serão recebidos, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto das faturas e termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

**10.2.2.** O recebimento dos serviços não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 10.3. Da garantia do serviço:

**10.3.1.** O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 10.4. Da justificativa do serviço contínuo:

**10.4.1.** Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade dos serviços públicos ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço.



**10.4.2.** Sendo assim, o fornecimento de energia elétrica é imprescindível para o funcionamento desta Secretaria e suas unidades, sem a qual, a mesma estaria impossibilitada de funcionar e executar as atividades que lhe são inerentes, além de se tratar de serviços essenciais básicos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações do Contratante:**

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.1.2.** Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto o contrato, tais como, vícios e inconsistências com os serviços, para que seja por ela reparado ou corrigido;

**11.1.3.** Designando representantes para a gestão e fiscalização do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e decreto Municipal 049/2024, art. 16;

**11.1.4.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e no Contrato;

**11.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**11.2.2.** Prestar os serviços, objeto desta contratação, de forma ininterrupta, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e avisadas;

**11.2.3.** Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da Contratada, bem como ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste termo;

**11.2.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

**11.2.5.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, cabendo a contratada apresentar suporte técnico e manutenção em ocorrências como falta de energia elétrica ou anomalias no fornecimento, tais como queda de fase, oscilações, entre outras;

**11.2.6.** Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**11.2.7.** Repassar à Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado sempre que esses forem mais vantajosas do que os ofertados nesta contratação;

**11.2.8.** Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a Contratante receba essa fatura com antecedência **mínima de 10 (dez) dias úteis** da data do vencimento;

**11.2.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **12.1. Do gestor do contrato**

**12.1.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**12.1.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

### **12.2. Da fiscalização do contrato**

**12.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**12.2.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**12.2.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**12.2.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**12.2.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**12.2.6.** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

**12.2.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

**12.2.8.** O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;



**12.2.9.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

### **12.3. Vigência e condições do contrato**

**12.3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**12.3.2** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

**12.3.3.** A vigência do contrato deverá ocorrer por tempo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

## **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato;
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato;
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato;
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato;
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato;
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san-



ções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

### **14.1 Da liquidação**

**14.1.1** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**14.1.2** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**14.1.3** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**14.1.4** O prazo a que se refere o item 12.1.3, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEPF;

**14.1.5.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



**14.1.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

**14.1.7.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**14.1.8.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**14.1.9** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**14.1.10.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

**14.1.11.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**14.1.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**14.1.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**14.1.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**14.1.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **14.2. Do prazo e forma pagamento**

**14.2.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);



- 14.2.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 14.2.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;
- 14.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 14.2.5.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 14.2.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 14.2.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido no documento de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 14.2.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14.3. Do reajuste**

- 14.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado ou através de revisões das tarifas praticadas pela Contratada que obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria;
- 14.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;
- 14.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, conforme reajuste Tarifário Anual disposto pela ANEEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 14.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 14.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 14.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 14.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 14.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**14.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **15. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO**

**15.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

### **15.1.1. Habilitação Jurídica**

**15.1.1.1.** Ato constitutivo/Estatuto Social ou Contrato Social, devidamente registrado;

**15.1.1.2.** Termo de Concessão;

**15.1.1.3.** Documentação do representante legal dando poderes, Cópia da carteira de identidade e CPF.

### **15.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**15.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**15.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos Termos da Portaria Conjunta ° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

**15.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**15.1.2.4.** Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.1.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### **15.1.3. Das Declarações**

**a)** Declaração de que não emprega menor;

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 1201

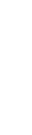
**Funcional Programática:** 20 122 0054 2198

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39.00

**Fonte de Recurso:** 1 500 0000 (Recursos Próprios)

### **16.2. Do valor estimado da contratação**

**16.2.1.** Para a estimativa do valor do fornecimento de energia elétrica, considerou-se a média dos valores das faturas referentes aos meses de Janeiro a Dezembro de 2024, acrescido 25% (vinte por



cento) para fazer frente a aumentos de tarifas e consumos extraordinários, assim como possível inclusão de novas unidades. conforme exposto no **Anexo I** deste Termo;

**16.2.2.** Desta forma, para a referida contratação estima-se para o período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 298.693,20** (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 24.891,10** (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e dez centavos).

## 17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**17.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**17.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**17.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**17.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**17.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**17.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**17.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**17.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**17.5.3.** Indenizações e multas.

**17.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**17.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

## 18. DAS ALTERAÇÕES

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.



**18.2..** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

**18.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**19.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**19.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**19.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**19.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**19.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

**19.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**19.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

**19.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



**19.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**19.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**20.1** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

### **Elaborado por:**

*Assinatura Eletrônica*

**Flamis de Souza Campos**  
Divisão de Orçamento e Finanças

### **Aprovado:**

*Assinatura Eletrônica*

**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



**ANEXO I**

**VALOR DAS FATURAS (MÉDIA DE 12 MESES)**

<b>Unidades</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor das faturas</b>	<b>Valor – média mensal</b>
<b>Município de Boa Vista SMAAI – Sede</b>	Janeiro	3.416,38	R\$ 3.443,36 (média mensal 2024) + R\$1.033,01 (acréscimo devido a previsão de mudança para um prédio maior) = <b>R\$ 4.476,36</b>
	Fevereiro	3.500,19	
	Março	2.881,90	
	Abril	4.009,07	
	Maio	3.315,43	
	Junho	2.522,69	
	Julho	2.888,31	
	Agosto	3.711,80	
	Setembro	3.909,98	
	Outubro	3.753,00	
	Novembro	4.106,47	
	Dezembro	3.305,07	
<b>Município de Boa Vista SMAAI – Fruticultura Irrigada</b>	Janeiro	4.343,57	<b>4.039,92</b>
	Fevereiro	3.740,77	
	Março	3.940,86	
	Abril	3.862,01	
	Maio	3.187,85	
	Junho	3.042,85	
	Julho	6.585,44	
	Agosto	4.057,05	
	Setembro	4.318,41	
	Outubro	4.090,80	
	Novembro	3.957,24	
	Dezembro	3.352,24	
<b>Município de Boa Vista SMAAI – Abatedouro Animais</b>	Janeiro	4.319,40	<b>5.396,60</b>
	Fevereiro	3.332,62	
	Março	6.019,33	
	Abril	6.231,69	
	Maio	5.714,34	
	Junho	6.105,39	



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



	Julho	5.581,40	
	Agosto	5.699,26	
	Setembro	5.392,44	
	Outubro	5.997,68	
	Novembro	4.415,09	
	Dezembro	5.950,52	
Município de Boa Vista SMAAI – Casa de Farinha	Unidade em fase final de construção – valor estimado mensal		<b>6.000,00</b>
<b>Total Média Mensal</b>			<b>R\$ 19.912,88</b>
<b>Total Média Anual</b>			<b>R\$ 238.954,56</b>

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO**  
(acrécimo de 25%, para suprir os reajustes no período do contrato)

Item	Catser	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Mensal	Valor mensal com acréscimo de 25%	Valor anual c/ acréscimo 25%
01	4120	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Energia Elétrica para atender as unidades consumidoras de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.	01	Und	R\$ 19.912,88	R\$ 24.891,10	R\$ 298.693,20



**Prefeitura Municipal de Boa Vista**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas**  
**Divisão de Orçamento e Finanças**



**ANEXO II**

**ENDEREÇO DAS UNIDADES**

<b>Ordem</b>	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
1	Município de Boa Vista SMAAI – <b>Sede</b>	Av. Ville Roy, 6793 – Centro – Boa Vista / Roraima.
2	Município de Boa Vista SMAAI – <b>Fruticultura Irrigada</b>	RR 321, Estrada do Bom Intento, s/n – Vale do Rio Branco – Boa Vista / Roraima.
3	Município de Boa Vista SMAAI – <b>Abatedouro Animais</b>	RR 319, Estrada Passarão, s/n – KM 2,2 – Boa Vista / Roraima.
4	Município de Boa Vista SMAAI – <b>Casa de Farinha</b>	Vicinal 3, s/nº, PA Nova Amazônia 1 – Boa Vista / Roraima.



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas  
Divisão de Orçamento e Finanças



## ANEXO III

RORAIMA ENERGIA		QUADRO DE TARIFAS RR-ENERGIA JANEIRO/2025									
Grupo Tarifário	Subgrupo Tarifário	Modalidade	Classes	Subclasses	Posto Tarifário	Tarifa Vigente Resolução ANEEL Nº 3.434/2025.					
						Tarifa SEM Tributos (R\$/KWh)	Tarifa COM Tributos (R\$/KWh)				
Grupo B	B1	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	1 a 30 kWh: desconto de 65%	NA	0,199577	0,249471				
				31 a 100 kWh: desconto de 40%		0,342100	0,427625				
				101 a 220 kWh: desconto de 10%		0,513198	0,641498				
				Superior de 220 kWh: sem desconto		0,570220	0,712775				
	B2		RURAL	Residencial	0,640660	0,800825					
				Convencional	0,640660	0,800825					
				Cooperativa de Eletrificação Rural	0,640660	0,800825					
				Serviço Público de Irrigação Rural	0,640660	0,800825					
	B3		DEMAIS CLASSEES	Industrial	0,640660	0,800825					
				Comercial	0,640660	0,800825					
				Outros Serviços	0,640660	0,800825					
				Poder Público	0,640660	0,800825					
				Poder Público Estadual (Administração Direta, Fundação e Autarquia). Isonção de ICMS	0,640660	0,640660					
				ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	-	0,640660	0,640660				
	B4		ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a - Rede de Distribuição	0,352360	0,440450					
	Grupo A		B1	BRANCA	RESIDENCIAL	Residencial	Ponta	1,190930	1,488663		
		Intermediário				0,760970	0,951213				
		Fora de Ponta				0,544550	0,680688				
B2		RURAL	Ponta		1,228250	1,535313					
			Intermediário		0,783350	0,979188					
			Fora de Ponta		0,552010	0,690013					
			Cooperativa de Eletrificação Rural		Ponta	1,228250	1,535313				
			Intermediário		0,783350	0,979188					
			Fora de Ponta		0,552010	0,690013					
B3		DAMAIS CLASSES	Industrial, Comercial, Outros Serviços, Poder Público		Ponta	1,404980	1,756225				
					Intermediário	0,889700	1,112125				
					Fora de Ponta	0,587460	0,734325				
	DEMAIS CLASSES	Poder Público Estadual (Administração Direta, Fundação e Autarquia). Isonção de ICMS	Ponta	1,404980	1,404980						
			Intermediário	0,919050	0,919050						
			Fora de Ponta	0,587460	0,587460						
Grupo B	B2	CONVENCIONAL	B2 RURAL IRRIGANTE	Ponta	-	-	0,640660	0,800825	0,211418	0,264272	
				Fora de Ponta	-	-	0,640660	0,800825			
	A4		AZUL	A4 DEM CLASSES AZUL	Ponta	48,15	60,19	0,599790	0,749738	0,077346	0,096683
					Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413		
				A4 RURAL AZUL	Ponta	48,15	60,19	0,599790	0,749738		
					Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413		
				A4 AGUA ESG SAN AZUL	Ponta	48,15	60,19	0,599790	0,749738		
					Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413		
			A4 HORO IRRIGANTE AZUL	Ponta	48,15	60,19	0,599790	0,749738			
				Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413			
			VERDE	A4 DEM CLASSES VERDE	Ponta	13,29	16,61	1,767870	2,209838		
					Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413		
				A4 RURAL VERDE	Ponta	13,29	16,61	1,767870	2,209838		
					Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413		
	A4 AGUA ESG SAN VERD			Ponta	13,29	16,61	1,767870	2,209838			
				Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413			
	A4 HORO IRRIG VERDE		Ponta	13,29	16,61	1,767870	2,209838				
			Fora de Ponta	13,29	16,61	0,386730	0,483413				
	Geração	Não se aplica		10,96	13,70						
Tributos		Percentuais		Base de Cálculo:							
	ICMS	20,00%		TARIFA FINAL = TARIFA HOMOLOGADA PELA ANEEL							
20	PIS	0,000000%		1 - (PIS + COFINS + ICMS)							
21	COFINS	0,000000%									

REAJUSTE MÉDIO NEGATIVO A PARTIR DE 25/01/2025: CONSUMIDORES RESIDENCIAIS: -3,12%; BAIXA TENSÃO: -3,10%; ALTA TENSÃO: -6,13%

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GUILHERME CARNEIRO ADJUTO EM 25/02/2025 11:28:06  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 25/02/2025 08:33:53

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1903A008F

